

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ
PARA INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 1501832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 033708388-69, designado pela Portaria nº 27, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 60, Seção 2, página 53, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MPPA**, com sede na Rua João Dógo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS** portador da cédula de identidade nº 6.648.627, expedida pela SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.834.142-34, nomeado por Decreto de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33336, de 20/03/17, página 5;

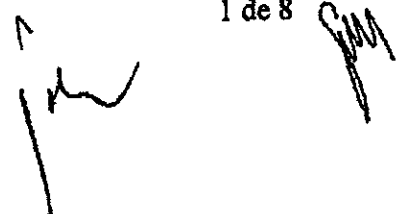
CONSIDERANDO que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

CONSIDERANDO a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio à Investigação – CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos





Ministério Público da União

investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado do Pará - MPPA e o Ministério Público Militar - MPM para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DO ACORDO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de treinandos e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum;
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações

periódicas, seu co-partícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPPA e do MPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
- k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
- l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o co-partícipe deste ACORDO.
- o) Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do co-partícipe.



- p) O MPM comunicará ao co-partícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
- q) O MPM e o co-partícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e RESCISÃO

O presente Acordo poderá a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade dos partícipes suportar rescisão unilateral.

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, ao menos com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Oficial da União e a execução deste ACORDO, no que couber, as disposições legais em conformidade com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e posteriores atualizações.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

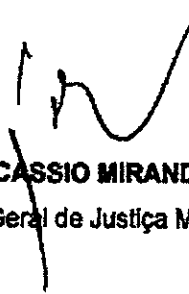
As controvérsias decorrentes do presente ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento. E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 25 de julho de 2018.

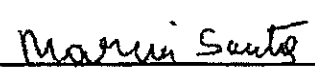
Partícipes:


JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:


Nome:
Cargo: Aux. Administração


Nome:
Cargo: A.O.G.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MP para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	Data (A partir) da publicação.	60 meses após a (contados da) publicação
Identificação do Objeto O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPPA para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPPA, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
Justificativa da Proposição Justifica-se pela necessidade de se aprimorar sistemas de análise de grandes volumes de dados e desenvolver métodos, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências, e <i>know-how</i> sobre análise de dados, e compartilhamento, e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		

PLANO DE TRABALHO**ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e o MPPA para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

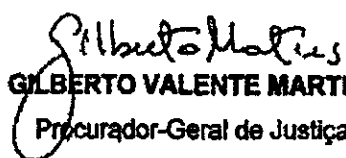
Objeto	Indicador Físico	Prazo
Prevenção e combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados.	Atividade desenvolvida para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados.	Atividade desenvolvida para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados.
Meta	Especificação	
Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; 2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias; 3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; 4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação; 5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro; 6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de	

	pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Brasília-DF, 25 de *Julho* de 2018.


JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:


Nome:
Cargo: *Aux. Administração*


Nome:
Cargo: *Aux. Serviços Gerais*

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE SANTA CATARINAAVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 UASC 38855

Processo Nº 1.33.000.000/2018-10 - Registro de Preços Nº 04/2018

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República em Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.397/2011, Atto de homologação do Setor de Educação, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, torna pública para conhecimento dos interessados o Edital de Registro de Preços Nº 04/2018, datado de 26/07/2018, e o Anexo I e II.

DANIEL CARLOS WENDGARTNER
Gerente do Registro de Preços da PRSCAVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018 UASC 38855Processo Nº 1.33.000.000/2018-10
O Pregoeiro da Procuradoria da República em Santa Catarina torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão eletrônico nº 12/2018, datado de 26/07/2018, foi adjudicado à empresa SARAIV PERINO ARQUITETURA E DESIGN LTDA, CNPJ: 21.669.673/0001-09, por ser a mais baixa.DANIEL CARLOS WENDGARTNER
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERANTES: O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina - PRSC, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. OBJETIVO: Cooperação Técnica no que se refere ao suporte técnico para a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, bem como a elaboração de projetos de engenharia civil e elétrica. Datas de Assinatura: 24/07/2018. Datas de Assinatura: 24 de julho de 2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2017. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. CONTRATAÇÃO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2017, datado de 26/07/2018, com o valor de R\$ 12.338,55 (doze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01/01/2018, DATA E ASSINATURA: 26 de julho de 2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2016. CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ. CONTRATAÇÃO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2016, datado de 26/07/2018, com o valor de R\$ 12.338,55 (doze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01/01/2018, DATA E ASSINATURA: 26 de julho de 2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato Nº 30/2018. CONTRATANTE: UNIÃO, por meio do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria-Geral. CONTRATADA: APS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GEREI - EPP, CNPJ: 13.153.440/0001-41. Objeto: contratação temporária de serviços especializados na prestação de serviços de apoio administrativo para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Trabalho relacionadas aos serviços de manutenção predial, sendo disponibilizados 2 profissionais, auxiliares administrativos, tendo disponibilidade 12 profissionais, a serem contratados por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 28/07/2018, com o valor de R\$ 33.935,37-01. Datas de Assinatura: 26/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.cnj.gov.br/portal/verificacao>, pelo código 03302018073700119PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Contrato PRE 1ª Região FCPA nº 002/2018/2018. Contrato Nº 24/2018, de prestação de serviços de manutenção predial e elétrica para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 1ª Região. CONTRATANTE: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. CONTRATADA: AIR TIME ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e elétrica para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 1ª Região. Datas de Assinatura: 26/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃOAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

O Pregoeiro-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna público que adjudicou a homologação a oferta do Pregão Eletrônico 12/2018, para contratação de serviços especializados na prestação de serviços de manutenção, recuperação e limpeza das Autômatas. Incluiu todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, observando o valor e o prazo de entrega que se encontra a favor da empresa Detran Serviços e Comércio Ltda., CNPJ 13.153.440/0001-41, no valor global de R\$ 403.300,00. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis.

ERICH VENCUS SCHRAMM
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

Processo nº 000577/2018.1.000001. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de um Grupo Motor Gerador (GMO), com potência igual a 126 kVA, modelo a diesel, bem como a instalação, operação e manutenção de todo o equipamento, para atender o Departamento de Administração Regional do Trabalho da 3ª Região, em conformidade com as condições e especificações técnicas aqui descritas e em seus anexos. Edital em 06/07/2018 no site <http://portal.mpt.gov.br/licitacao>

Data Marcação: 06/07/2018, 26 de julho de 2018.

MATEUS DIAS DOS SANTOS ANDRADE
Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convencente: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Fundação RSAMC. Contratada: OBJETIVO. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e elétrica para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 3ª Região. Datas de Assinatura: 26/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convencente: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Fundação RSAMC. Contratada: OBJETIVO. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e elétrica para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 3ª Região. Datas de Assinatura: 26/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convencente: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e Fundação RSAMC. Contratada: OBJETIVO. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial e elétrica para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 3ª Região. Datas de Assinatura: 26/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº Processo: 000643018.1.00001. Contrato nº 10/2018. CONTRATANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e New Solutions Serviços Administrativos, Limpeza e Conservação Ltda. CNPJ nº 20.747.744/0001-27. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação para atender demandas da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região. Valor (global): R\$ 497.300,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 24/07/2018. Data de Assinatura: 24/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 000643018.1.00001. Contrato Lacta Che Imp. Ltda. CNPJ 09.378.124/0001-79. Objeto: aquisição de dispositivo de leitura ORCAM MTEYE 2.0. Empresa 20180200343. Valor: R\$ 18.000,00. Fund. legal: art. 23, I, Lei 8.666/93. Ratificação em 16/07/2018. Data de Assinatura: 26/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA

Assimilado: Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Ministério Público Militar - MP/M e o Ministério Público do Estado do Pará - MP/PA. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MP/M e o MP/PA para a prestação de serviços de assistência técnica e jurídica, bem como a elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, bem como a elaboração de projetos de engenharia civil e elétrica. Datas de Assinatura: 24/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018/MP/DF/2018. Processo nº 00191.089/2018-01. CONTRATANTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.928.715/0001-93. CONTRATADA: DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 09.378.124/0001-79. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 3ª Região. Valor (global): R\$ 497.300,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 24/07/2018. Data de Assinatura: 24/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018/MP/DF/2018. Processo nº 00191.089/2018-01. CONTRATANTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MP/DF. CNPJ: 26.928.715/0001-93. CONTRATADA: DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. CNPJ: 09.378.124/0001-79. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza para o Setor de Administração Regional do Trabalho da 3ª Região. Valor (global): R\$ 497.300,00 (Quatrocentos e noventa e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 24/07/2018. Data de Assinatura: 24/07/2018, em Santa Catarina, por Daniel Carlos Wendgartner, Presidente do TCE/SC, e Luis Eduardo Chaves, Presidente do TCE/SC.

Documento assinado eletronicamente pelo MP nº 2.200-2 de 24/08/2018, que inclui a Instrução de Serviço Pública Brasileira - IEP-Brasil.